



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.730, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Institui no Município de Alto Araguaia a
GINCANA ECOLÓGICA”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Alto Araguaia - MT, a GINCANA ECOLÓGICA, com a finalidade de maneira prática e dinâmica conscientizar a comunidade da importância da preservação do meio ambiente, especialmente no que se refere aos cuidados na produção do lixo urbano gerado no município de Alto Araguaia.

Art. 2º A Gincana Ecológica será organizada pela Comissão composta pelos seguintes Órgãos:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 3º A atividade da Gincana Ecológica obedecerá a cronograma específico da seguinte forma:

I - A aprovação do plano de aplicação da realização da Gincana Ecológica, fiscalização, orientação e apoio às entidades assistenciais voltadas para as equipes competidoras;
II - Planejar, supervisionar, controlar e coordenar a coleta dos resíduos recicláveis;

III - Para a coleta dos resíduos será colocada à disposição 03 (três) caçambas identificadas para depósitos dos respectivos materiais, da seguinte forma:

- a) Caçamba 01, para papel;
- b) Caçamba 02, para plástico;
- c) Caçamba 03, para metais diversos e vidros.

Art. 4º A realização da Gincana Ecológica terá por objetivo promover a limpeza do córrego Boiadeiro, a região central do município de Alto Araguaia, e outros lugares onde se fizer necessário.

Art. 5º A avaliação dos vencedores será feita em observância à quantidade e qualidade dos pontos somados de acordo com os materiais recicláveis recolhidos, que será avaliado da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- I - Ferro e vidros valem 100 pontos;
- II - Plásticos vale 50 pontos;
- III - Papel vale 30 pontos

§ 1º Se uma caçamba atingir 25% (vinte e cinco por cento) de preenchimento com materiais, a somatória de pontos será de acordo com o percentual atingido, levando-se em consideração a altura da caçamba. Para tanto serão observados os limites percentuais de 25%, 50%, 75% e 100%.

I - A classificação das porcentagens será efetuada da seguinte forma:

- a) de 10% a 25% da caçamba 25% dos pontos;
- b) de 26% a 50% da caçamba 50% dos pontos;
- c) de 51% a 75% da caçamba 75% dos pontos;
- d) de 76% a 100% da caçamba 100% dos pontos.

§ 2º Como critério de desempate, levar-se-á em consideração o número de componentes nas equipes (alunos matriculados ativos).

§ 3º O corpo de jurados será formada por membros das próprias Secretarias envolvidas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação à Escola da equipe vencedora da Gincana Ecológica instituída por esta Lei, com a seguinte classificação:

- I - 1º lugar - Projetor Multimídia;
- II - 2º lugar - Computador de mesa;
- III - 3º lugar - Notebook.

Art. 7º Para cobrir as despesas desta Lei, serão utilizadas as dotações do orçamento corrente relativo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 15 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em ____/____/____ _____ Procuradoria Jurídica
--